



CE-PRECOM
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2022 - 2026

PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (PREV-CE MUNICÍPIOS)

CNPB: 2021.0028-29

Aprovada pelo Conselho Deliberativo na 6ª Reunião Extraordinária, em 22/12/2021

Fortaleza, dezembro de 2021



SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	3
II. SOBRE A ENTIDADE	3
III. SOBRE O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (PREV-CE MUNICÍPIOS)	4
IV. GOVERNANÇA.....	4
V. DESIGNAÇÃO DO AETQ E DO ARGR	5
VI. DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES	6
VII. CENÁRIO MACROECONÔMICO	6
VIII. TÓPICOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	7
VIII.1 Alocação de Recursos e Limites por Segmento.....	7
VIII.2 Meta de rentabilidade por plano e segmento de aplicação.....	12
VIII.3 Rentabilidade Auferida por Plano e Segmento	13
VIII.4 Taxa mínima atuarial ou índices de referência	13
VIII.5 Objetivos para Utilização de Derivativos	13
VIII.6 Princípios de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança.....	13
VIII.7 Precificação dos Ativos Financeiros	14
VIII.8 Avaliação dos Riscos de Investimento	14
VIII.9 Seleção, Acompanhamento e Avaliação de Prestadores de Serviços	15
VIII.10 Observância da Resolução CMN nº 4.661, de 2018	15
VIII.11 Investimentos em Carteira Própria	16
VIII.12 Separação de Responsabilidades	16
VIII.13 Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse	17
VIII.14 Ética.....	17
IX. CONSIDERAÇÕES FINAIS	17



I. INTRODUÇÃO

A Política de Investimentos tem por objetivo fundamentar e nortear o processo de tomada de decisão referente aos investimentos dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), assim como dos recursos destinados à administração da Entidade, em condições de segurança, solvência, rentabilidade, liquidez e transparência, observados os segmentos, modalidades, limites e demais critérios e requisitos estabelecidos na legislação vigente, pertinentes a cada objetivo, em especial à Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e a Instrução PREVIC Nº 35, de 11 de novembro de 2020.

Nesse contexto, a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom), enquanto gestora do regime de previdência complementar estadual, estabelece a Política de Investimentos do seu Plano de Previdência Complementar dos Municípios do Estado do Ceará (PREV-CE MUNICÍPIOS), referente ao exercício de 2022, com horizonte para o período de 2022 a 2026.

II. SOBRE A ENTIDADE

A CE-Prevcom é uma entidade fundacional constituída com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, observada a natureza pública prevista constitucionalmente quando de sua criação.

Os marcos legais para criação e funcionamento da CE-Prevcom e do PREV-CE MUNICÍPIOS foram:

- a) a Lei Complementar nº 123/2013, que instituiu o regime de previdência complementar do Estado do Ceará;
- b) a Lei Complementar nº 185/2018, que autorizou a criação da CE-Prevcom;
- c) o Decreto nº 33.194/2019, que definiu a estrutura da Fundação;
- d) o Decreto nº 33.299/2019, com redação dada pelo Decreto Nº 33.564/2020, que definiu o Estatuto da CE-Prevcom;
- e) a Portaria PREVIC nº 119/2020, que aprovou o Estatuto da CE-Prevcom;
- f) a Portaria PREVIC nº 713/2021, que aprovou o Regulamento do PREV-CE MUNICÍPIOS.

Cumprido salientar que o exercício de 2022 será o segundo ano de efetivo funcionamento da CE-Prevcom, ainda em fase inicial de estruturação, notadamente quanto à operação do PREV-CE MUNICÍPIOS. Logo, observada a legislação vigente, os processos da área de investimentos seguirão as diretrizes apresentadas nesta Política de Investimentos e observado o início de operação de planos de benefícios e a evolução da entrada de participantes.



A presente Política poderá ser revista, caso necessário.

III. SOBRE O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (PREV-CE MUNICÍPIOS)

O PREV-CE MUNICÍPIOS é estruturado na modalidade de Contribuição Definida, na forma da legislação de previdência complementar vigente, observado o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei Complementar Estadual Nº 185/2018.

As obrigações do plano serão determinadas pelos saldos de contas individuais constituídos pelas contribuições dos participantes, contribuições dos patrocinadores e pelo retorno dos investimentos, estando desta forma permanentemente equilibrado, sem a possibilidade de geração de déficit atuarial ou insuficiências financeiras.

Desse modo, os recursos garantidores do PREV-CE MUNICÍPIOS deverão ser investidos em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes definidas nesta Política de Investimentos.

IV. GOVERNANÇA

A CE-Prevcom fundamenta sua gestão em princípios de governança corporativa, pautados em transparência, equidade, prestação de contas, segregação das atividades e responsabilidade corporativa, observado o porte de suas atividades. Referidos princípios visam assegurar o atingimento de sua missão institucional, os direitos dos participantes, a adequada gestão do patrimônio previdenciário e a conformidade à legislação previdenciária estadual e nacional, observados critérios estabelecidos pelo órgão de regulação e supervisão do regime de previdência complementar.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 108/2001, a estrutura básica da CE-Prevcom é composta pelos seguintes órgãos estatutários:

- I. **Conselho Deliberativo:** órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
- II. **Conselho Fiscal:** órgão de controle interno da entidade; e
- III. **Diretoria Executiva:** órgão responsável pela administração da entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Destaca-se que, para a formação do primeiro mandato dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, todos os membros foram nomeados dentre servidores de cargo efetivo dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública.



A CE-Prevcom, de forma adequada ao seu porte, à complexidade e aos riscos inerentes aos planos de benefícios que administrará, observará especialmente as orientações do Guia PREVIC de Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de Previdência Complementar, publicado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

V. DESIGNAÇÃO DO AETQ E DO ARGR

De acordo com a legislação vigente, as EFPC, considerando o seu porte e complexidade, devem designar os seguintes responsáveis pela gestão de recursos e pela gestão de riscos:

- **Administrator Tecnicamente Qualificado (AETQ):** principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos; e
- **Administrador ou comitê responsável pela gestão de riscos (ARGR):** responsável por adotar regras, procedimentos e controles internos que possibilitem a identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos envolvidos nas operações (riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros).

Considerando o porte da CE-Prevcom, em fase inicial de funcionamento e não classificada como EFPC Sistemicamente Importante (não-ESI), a Fundação designou o AETQ para acumular as funções de ARGR, a época da vigência do art. 25 da Instrução PREVIC N° 06/2018, revogada pela Instrução PREVIC N° 35/2020, passando a ser observado o art. 13 da Instrução PREVIC N° 35/2020.

Desse modo, para o exercício de 2022, fica designado para as funções de Administrator Tecnicamente Qualificado (AETQ) e Administrator Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), o seguinte membro da Diretoria Executiva da CE-Prevcom, observada a deliberação ocorrida na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da CE-Prevcom, realizada em 13/11/2020:

- Nome: Wandermon Corrêa Silva
- CPF: 616.402.473-00
- Cargo: Diretor de Investimentos
- Certificação Profissional: ANBIMA Série 20 (CPA-20)
- Número da Habilitação PREVIC: 2021.638



VI. DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES

A CE-Prevcom, na aplicação dos recursos garantidores do PREV-CE MUNICÍPIOS deve:

- I. observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- II. exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
- III. zelar por elevados padrões éticos;
- IV. adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios, considerando, inclusive, a política de investimentos ora estabelecida, observadas as modalidades, segmentos, limites e demais critérios e requisitos estabelecidos pela legislação vigente; e
- V. executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos.

Além das diretrizes acima, deverão ser observadas especialmente as orientações do Guia PREVIC de Melhores Práticas em Investimentos.

VII. CENÁRIO MACROECONÔMICO

Em 2021, após a fase mais aguda da pandemia do novo coronavírus, observou-se um processo de reabertura e recuperação cíclica das economias globais, motivado pelo avanço da vacinação e por diversos estímulos implementados pelos governos locais. Seguindo esse movimento, o Brasil também apresentou uma retomada gradual da atividade econômica, com previsão de crescimento do PIB de 2021 em 4,65%¹, contudo, diante de um avanço da inflação, com projeção de 10,05%¹ para o IPCA ao final do ano.

O cenário econômico doméstico para 2022 se apresenta desafiador, tendo em vista incertezas quanto ao controle fiscal, à contenção do avanço inflacionário, à agenda das reformas estruturais e ao cenário político e eleitoral, além da expectativa de um modesto crescimento econômico. Desse modo, o longo do ano, os investimentos das EFPC poderão apresentar forte volatilidade nos preços dos ativos, notadamente aqueles atrelados à bolsa de valores, ao dólar e aos títulos públicos federais.

¹ De acordo com o Focus - Relatório de Mercado de 10/12/2021.



CE-PREVCOM

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

No quadro abaixo, apresentam-se projeções econômicas estimadas até 2026:

Ano	IBrX	CDI	IPCA	IGP-M
2022	16,69%	11,14%	4,96%	5,35%
2023	13,06%	7,67%	3,42%	4,00%
2024	12,28%	6,93%	3,10%	4,00%
2025	12,28%	6,93%	3,00%	4,00%
2026	12,28%	6,93%	3,00%	4,00%

Fontes: Banco Central e MAG Investimentos

Focus: 19/11/2021

Diante do atual cenário macroeconômico, as EFPC, adotando uma postura prudencial, devem buscar diversificação dos seus investimentos, visando o atingimento de suas metas de rentabilidade, alocando recursos em ativos que apresentem retornos compatíveis com os riscos assumidos.

VIII. TÓPICOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Os tópicos a seguir apresentam as informações mínimas exigidas pela Instrução PREVIC Nº 35, de 11 de novembro de 2020:

VIII.1 Alocação de Recursos e Limites por Segmento

Trata-se neste tópico da previsão de alocação de recursos e dos limites por segmento de aplicação.

A alocação dos recursos garantidores do PREV-CE MUNICÍPIOS visa garantir a otimização da rentabilidade, sob condições segurança, solvência, liquidez e transparência.

Os limites de alocação apresentados nesta Política de Investimentos foram definidos sob o prisma de prudência e conservadorismo, sugeridos pelo Comitê de Investimentos, vinculado à Diretoria Executiva, e aprovados pelo Conselho Deliberativo da CE-Prevcom, fundação em fase inicial de funcionamento e em processo de estruturação.

Cabe salientar que o ano de 2022 é entendido como sendo destinado à continuação da estruturação da CE-Prevcom e à construção da cultura e imagem da Fundação, notadamente sendo o primeiro ano completo de operação de planos de benefícios. Assim, os investimentos dos recursos do PREV-CE MUNICÍPIOS serão direcionados prioritariamente para o segmento de renda fixa, a fim de evitar maior volatilidade associada a outros segmentos. Oportunamente, à medida em que a área de investimentos da CE-Prevcom for

estruturada, notadamente com as devidas contratações de prestadores de serviços específicos para essa área, a Política de Investimentos do PREV-CE MUNICÍPIOS poderá ser revisada, inclusive quanto à estratégia de alocação de recursos.

Desse modo, a estratégia de alocação dos recursos garantidores do PREV-CE MUNICÍPIOS, neste momento inicial de implantação, deve se restringir aos seguintes limites de alocação por segmento, nos termos da Resolução CMN nº 4.661/2018:

Limites de Alocação por Segmento de Aplicação

Artigo	SEGMENTO	LIMITE LEGAL Resolução CMN Nº 4.661/2018	POLÍTICA DE INVESTIMENTO		
			LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	ALOCÇÃO OBJETIVO
21	Renda Fixa	100%	70%	100%	95%
22	Renda Variável	70%	0%	20%	0%
23	Estruturado	20%	0%	10%	5%
24	Imobiliário	20%	0%	10%	0%
25	Operações com Participantes	15%	0%	0%	0%
26	Exterior	10%	0%	10%	0%

Fonte: Elaboração própria.

Os limites inferior e superior têm por objetivo flexibilizar a gestão dos investimentos, permitindo a realização de operações táticas que busquem proteger a carteira ou aproveitar oportunidades de mercado.

A alocação objetivo tem a função de nortear os investimentos no longo prazo e não configura uma obrigação para o plano, podendo ser revista a qualquer momento, observadas condições de mercado.

Considerando o atual momento de início de funcionamento da CE-Prevcom, com quadro de pessoal enxuto e ainda em processo de contratação de prestadores de serviços, os investimentos do PREV-CE MUNICÍPIOS serão realizados prioritariamente por meio de fundos de investimento não exclusivos, com o objetivo de otimizar a operacionalização dos investimentos.

Desse modo, observados os limites de alocação e a previsão de alocação por segmento, os recursos do PREV-CE MUNICÍPIOS serão alocados nas seguintes modalidades de investimento, nesse momento inicial:



TABELA II
Limites de Alocação por Modalidade de Investimento

Artigo	Inciso	Alínea	Modalidade de Investimento	Limite Máximo	
				Resolução CMN Nº 4.661/2018	Política de Investimentos
21	RENDA FIXA			100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	Fundos de Índice de Renda Fixa (ETF) composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	60%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		60%
		c	Fundos de Índice de Renda Fixa (ETF)		60%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
		e	Fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC), cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB)		20%
		f	Cédulas de produto rural (CPR), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e warrant agropecuário (WA)		20%
	22	RENDA VARIÁVEL			70%
I		-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	20%
II		-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	20%
III		-	Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível II e III.	10%	10%
IV		-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%
23	ESTRUTURADO			20%	10%
	I	a	Fundos de investimento em participações (FIP)	15%	10%
		b	Fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM)	15%	10%
		c	Fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”	15%	10%



Artigo	Inciso	Alínea	Modalidade de Investimento	Limite Máximo	
				Resolução CMN Nº 4.661/2018	Política de Investimentos
	II	-	Certificados de Operações Estruturadas (COE)	10%	10%
24	IMOBILIÁRIO			20%	10%
	I	-	Fundos de investimento imobiliário (FII) e Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário (FICFII)	20%	10%
	II	-	Certificados de recebíveis imobiliários (CRI)		10%
	III	-	Cédulas de crédito imobiliário (CCI).		10%
25	OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES			15%	0%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	0%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%
26	EXTERIOR			10%	10%
	I	-	FI e FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	10%
	II	-	Fundos de índice do exterior (ETF) negociado em bolsa de valores do Brasil		10%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior" – 67%		10%
	IV	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior"		10%
	V	-	Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificados como nível I e fundos da classe "Ações – BDR Nível I" (FIA - BDR nível I)		10%
	VI	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%

Fonte: Elaboração própria.

Ainda nos termos da Resolução CMN nº 4.661/2018, serão observados os seguintes limites de alocação por emissor e limites de concentração por emissor:

Limites Alocação por Emissor
(percentuais em relação aos investimentos totais do plano)

Artigo	Inciso	SEGMENTO	LIMITE LEGAL Resolução CMN Nº 4.661/2018	POLÍTICA DE INVESTIMENTO
27	I	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo BACEN	20%	20%
	III	Demais emissores	10%	10%

Fonte: Elaboração própria.

**Limites Concentração por Emissor**
(percentuais em relação ao capital/patrimônio do emissor)

Artigo	Inciso	Alínea	SEGMENTO	LIMITE LEGAL Resolução CMN Nº 4.661/2018	POLÍTICA DE INVESTIMENTO
28	I	-	Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%	25%
	II	a	Instituição financeira bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN	25%	25%
		b	FIDC e FIC-FIDC	25%	25%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%
		d	FI ou FIC-FI classificado no segmento estruturado	25%	25%
		e	FII e FIC-FII	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26	25%	25%
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	25%	25%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%

Fonte: Elaboração própria.

Esta proposta de alocação de ativos poderá ser revisada a qualquer tempo, em razão de fato relevante que venha alterar substancialmente as premissas consideradas, mediante deliberação do Conselho Deliberativo da CE-Prevcom.

VIII.2 Meta de rentabilidade por plano e segmento de aplicação

Quanto à rentabilidade por plano e segmento de aplicação, para os próximos cinco anos, a meta de rentabilidade do PREV-CE MUNICÍPIOS, a ser revisada anualmente, será constituída por 110% da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

Visando o atingimento da meta de rentabilidade do PREV-CE MUNICÍPIOS, serão observados os seguintes índices de referência, ou *benchmarks*, para cada um dos segmentos de aplicação, conforme especificado a seguir:

Meta de Rentabilidade e Índice de Referência por Segmento de Aplicação

Artigo	SEGMENTO	Meta de Rentabilidade	Índice de Referência (Benchmark)
-	Plano PREV-CE MUNICÍPIOS	110% do CDI	110% do CDI
21	Renda Fixa	CDI	CDI
22	Renda Variável	IBOVESPA	IBOVESPA
23	Estruturado	IHFA ²	IHFA
24	Imobiliário	IFIX ³	IFIX
25	Operações com Participantes	-	-
26	Exterior	MSCI World ⁴	MSCI World

Fonte: Elaboração própria.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação, o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é,

² O IHFA (Índice de *Hedge Funds* ANBIMA) é uma referência para a indústria de *hedge funds*. No Brasil, esses produtos se assemelham aos fundos multimercado de gestão ativa, com aplicações em diversos segmentos do mercado e várias estratégias de investimento. (Fonte: https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/precos-e-indices/indices/ihfa.htm);

³ O IFIX é o resultado de uma carteira teórica de ativos, cujo objetivo é ser o indicador do desempenho médio das cotações dos fundos imobiliários negociados nos mercados de bolsa e de balcão organizado da B3. (Fonte: http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-de-segmentos-e-setoriais/indice-de-fundos-de-investimentos-imobiliarios-ifix.htm)

⁴ O índice mundial da MSCI mede o desempenho do mercado de empresas de grande e médio porte com presença global e em países desenvolvidos. É frequentemente usado para descrever como está o mercado de ações em escala mundial, excluindo ações de países emergentes. (Fonte: <https://conteudos.xpi.com.br/aprenda-a-investir/relatorios/o-que-sao-os-indices-msci-entenda-por-que-grandes-gestores-estao-sempre-de-olho-neles/>)



para horizontes de até 12 meses, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado. Por outro lado, a meta de rentabilidade reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo (superior a 5 anos), dos investimentos realizados em cada um dos segmentos.

VIII.3 Rentabilidade Auferida por Plano e Segmento

Trata-se, neste tópico, sobre a rentabilidade auferida por plano e segmento de aplicação nos 5 (cinco) exercícios anteriores a que a política de investimento se refere, de forma acumulada e por exercício.

Nesse sentido, tendo em vista que o PREV-CE MUNICÍPIOS está em fase inicial de funcionamento, não há histórico de rentabilidade.

VIII.4 Taxa mínima atuarial ou índices de referência

Trata-se, neste tópico, sobre taxa mínima atuarial ou índices de referência, observado o regulamento de cada plano de benefícios.

Nesse enfoque, tendo em vista que o PREV-CE MUNICÍPIOS é estruturado na modalidade de contribuição definida, a rentabilidade a ser perseguida durante o ano de 2022 adotará como índice de referência a variação de 110% do CDI. Na gestão da carteira será observada a aderência ao índice de referência, sempre analisando o cenário e aproveitando oportunidades de mercado, ressalvada a admissibilidade de assunção de risco compatível com o atingimento de rendimentos superiores ao índice de referência.

VIII.5 Objetivos para Utilização de Derivativos

No que diz respeito aos objetivos para a utilização de derivativos, a CE-Prevcom, em fase inicial de funcionamento e em processo de estruturação, através de fundos de investimentos não exclusivos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido.

Caberá ao gestor do fundo, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

VIII.6 Princípios de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança

Trata-se, neste tópico, sobre as diretrizes para observância de princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança, preferencialmente, de forma diferenciada por setores da atividade econômica.



Nesse sentido, a CE-Prevcom, em fase inicial de funcionamento e em processo de estruturação, na medida do crescimento de sua capacidade operacional e aumento da complexidade de seus investimentos, observará, quando aplicável e possível, os princípios aqui tratados.

VIII.7 Precificação dos Ativos Financeiros

Trata-se, neste tópico, sobre a precificação dos ativos financeiros com metodologia ou as fontes de referência adotadas.

A precificação dos ativos que compõem a carteira do PREV-CE MUNICÍPIOS será realizada pelo administrador ou custodiante do fundo de investimento onde serão alocados os recursos, com base no seu Manual de Precificação de Ativos.

VIII.8 Avaliação dos Riscos de Investimento

Trata-se, neste tópico, sobre os procedimentos e critérios relativos à avaliação dos riscos de investimento, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

A seguir, os principais tipos de riscos aos quais os investimentos das EFPC estão expostos e suas definições resumidas:

- a. Risco de Crédito:** possibilidade de o emissor do ativo não honrar o pagamento de suas obrigações contratuais;
- b. Risco de Mercado:** possibilidade de oscilações adversas no valor do ativo;
- c. Risco de Liquidez:** possibilidade de descasamento entre a necessidade de utilização do recurso e a disponibilidade do ativo em momento propício;
- d. Risco Operacional:** possibilidade de perda resultante da operação da EFPC, decorrente de falhas motivadas por pessoas, processos e uso de tecnologia;
- e. Risco Legal:** possibilidade de execução de procedimentos e rotinas que desrespeitam o ordenamento jurídico; e
- f. Risco Sistêmico:** possibilidade de eventos adversos que afetem a economia de modo geral.

Considerando o atual momento de início de funcionamento da CE-Prevcom, com quadro de pessoal enxuto e ainda em processo de contratação de prestadores de serviços, os investimentos do PREV-CE MUNICÍPIOS serão realizados prioritariamente por meio de fundos de investimento não exclusivos, com o objetivo de otimizar a operacionalização dos investimentos.

Desse modo, a gestão de riscos será primordialmente realizada pelos administradores e gestores dos fundos de investimento onde os recursos do PREV-CE

MUNICÍPIOS serão aplicados, cabendo à CE-Prevcom analisar a descrição dos instrumentos utilizados para referida gestão, monitorando o risco e o retorno esperado dos investimentos administrados por terceiros.

Ainda nesse sentido, a CE-Prevcom, contribuindo com o objetivo de mitigar os riscos de crédito, mercado e liquidez, aplicará os recursos do PREV-CE MUNICÍPIOS prioritariamente em fundos de investimento de renda fixa cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por títulos públicos.

VIII.9 Seleção, Acompanhamento e Avaliação de Prestadores de Serviços

Trata-se, neste tópico, sobre os procedimentos e critérios relativos à seleção, acompanhamento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à administração de carteiras de valores mobiliários e de fundo de investimento.

A CE-Prevcom, como dito, está em fase inicial de funcionamento e em processo de estruturação, devendo realizar os investimentos do PREV-CE MUNICÍPIOS prioritariamente por meio de fundos de investimento não exclusivos.

Observado o porte inicial da Fundação, a seleção de fundos de investimento tomará por base o regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento que permitam verificar, dentre outros, o objetivo de retorno do fundo, o histórico de performance e a segregação das funções de gestão, administração e custódia, a fim de mitigar situações de conflito de interesse.

O monitoramento dos fundos de investimento será realizado por meio de métricas de risco e retorno, análise de relatórios divulgados pelos fundos e análise da aderência dos fundos à esta política de investimento. Os procedimentos e metodologias a serem utilizados serão aprimorados à medida em que área de investimentos da CE-Prevcom seja estruturada.

VIII.10 Observância da Resolução CMN nº 4.661, de 2018

Trata-se, neste tópico, sobre os procedimentos e critérios relativos à observância dos limites e requisitos da Resolução nº 4.661, de 2018, do Conselho Monetário Nacional.

A CE-Prevcom, em fase inicial de funcionamento e em processo de estruturação, acompanhará o enquadramento da carteira do PREV-CE MUNICÍPIOS, observando os limites definidos na Resolução CMN nº 4.661, de 2018, a partir de informações a serem fornecidas pelas instituições financeiras que receberem aplicação de recursos do PREV-CE MUNICÍPIOS e pelo custodiante a ser contratado.



VIII.11 Investimentos em Carteira Própria

Trata-se, neste tópico, sobre os procedimentos e critérios relativos à avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e do retorno esperado dos investimentos em carteira própria.

A CE-Prevcom, em fase inicial de funcionamento e em processo de estruturação, aplicará os recursos garantidores do PREV-CE MUNICÍPIOS prioritariamente por meio de fundos de investimento não exclusivos.

Os investimentos em carteira própria poderão ser avaliados ao longo do ano, a depender do crescimento da capacidade operacional da Fundação.

VIII.12 Separação de Responsabilidades

Trata-se, neste tópico, sobre os procedimentos e critérios relativos à separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos dos planos da entidade, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

A CE-Prevcom, em fase inicial de funcionamento e em processo de estruturação, conta com quadro de pessoal enxuto e compatível com o porte da Fundação.

Por se tratar de uma fundação não classificada como EFPC Sistemicamente Importante (não-ESI), o diretor designado como Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) acumulará as funções de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR).

A CE-Prevcom conta com Comitê de Investimentos, de caráter consultivo, com competência para opinar e apresentar sugestões sobre as propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos, vinculado à Diretoria Executiva.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 108/2001 e com o Estatuto da CE-Prevcom, os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores deverão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo, órgão máximo da CE-Prevcom. Investimentos inferiores a 5% dos recursos garantidores serão autorizados pela Diretoria Executiva.

Reforçando as boas práticas de Governança em Investimentos, a CE-Prevcom conta com Política de Alçadas para realização dos investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo, onde se estabelecem responsabilidades e limites de alçadas para aprovação pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva de decisões que envolvam os investimentos dos recursos administrados pela Entidade, sempre referendada pela Política de Investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.



VIII.13 Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse

Trata-se, neste tópico, sobre os procedimentos e critérios relativos à mitigação de potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório.

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela EFPC na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.661/2018:

“O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”

Os procedimentos e critérios relativos à mitigação de potenciais conflitos de interesse serão aprimorados ao longo do ano à medida em que a CE-Prevcom for estruturada, observando o disposto na Res. CMN nº 4.661/2018.

VIII.14 Ética

Fica definida a responsabilidade e lisura na tomada de decisões dos agentes envolvidos em todas as esferas da CE-Prevcom, sendo vedada a utilização de informações e práticas ilícitas com o propósito de prejudicar o objetivo maior da Entidade, que é honrar seus compromissos com seus beneficiários.

O Código de Ética, direcionado a todos os empregados, diretores e conselheiros da CE-Prevcom, aprovado pelo Conselho Deliberativo, está disponível para todos os participantes e empregados, em meio digital, por meio da página eletrônica da entidade.

O Código de Ética atende determinação da Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004, e tem como objetivo regular as atividades dos dirigentes e colaboradores da CE-Prevcom com vistas a garantir sua transparência na gestão e consolidar a imagem ética de Entidade.

IX. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CE-Prevcom é uma entidade fechada de previdência complementar (EFPC) multipatrocinada, destinada a gerir planos de benefícios complementares patrocinados pelos entes públicos do Estado do Ceará, abrangendo além do próprio Estado, seus municípios e empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais e municipais, por meio de outros planos que estão em fase de implantação.

O estágio inicial de funcionamento da CE-Prevcom, com foco para 2022, é o de estruturação da equipe da Fundação, implantação de processos operacionais e de gestão, contratação de prestadores de serviços e funcionamento dos planos de benefícios dos servidores estaduais e municipais.



CE-PREVCOM
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

Observadas as competências estatutárias definidas na legislação de previdência complementar, a presente Política de Investimentos foi elaborada com a participação do Comitê de Investimentos da entidade e foi submetida à aprovação pelo Conselho Deliberativo da CE-Prevcom, antes do seu início de vigência.

Aprovada pelo Conselho Deliberativo na 6ª Reunião Extraordinária, em 22/12/2021.